



CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 10 DISCURÇÃO

EM 05/09/2017

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

CNPJ 03.114.609/001-80

Ofício nº 34/2017 - SMCMC.

Canapi-AL, 05 de setembro de 2017.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**

Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

03.114.609 / 0001 - 80  
CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP 57.530 - 000  
CANAPI ALAGOAS

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Aluisio Antonio da Silva**

Presidente 2017-2018

Câmara de Vereadores de Canapi-AL



CAMARA DO VEREADORES DE CANAPI

APROVADO  
EM 30 DE JULHO  
EM 05/09/2017

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO  
CANAPI – ALAGOAS

**03.114.609 / 0001 - 80** LEI N° 148, de 05 de setembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/N°

CEP 57.530 - 000

CANAPI ALAGOAS

**Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município de Canapi e dá outras providências.**

## **Capítulo I Do Patrocínio**

**Art. 1º** O patrocínio a eventos de interesse público do Município de Canapi, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

**§ 2º** Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III – relacionados a entidades político-partidárias;
- IV – que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

**§ 1º** São formas de patrocínio:

- I – o repasse financeiro de valores;
- II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III – a contratação de prestação de serviço para o evento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO  
CANAPI – ALAGOAS

IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.

**Art. 3º** Para obtenção do patrocínio de que trata esta Lei, deverá o solicitante apresentar cópia do projeto do evento, explicitando os objetivos e os recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do tipo e valor do incentivo e posterior fiscalização.

**Art. 4º** Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
- II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV – viabilidade técnico-financeira do evento;
- V – resultados previstos com a realização do evento.

**§ 1º** A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

**§ 2º** Todos os pedidos deverão obrigatoriamente ser avaliados e avaliadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, deferir ou não o apoio ao evento.

**Art. 5º** Nos eventos patrocinados pelo Município de Canapi, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o beneficiário será convocado a assinar o respectivo termo de patrocínio.

**Art. 7º** O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do termo de patrocínio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

### **GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO  
CANAPI – ALAGOAS

**Art. 8º** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

### **Capítulo II**

#### **Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos**

**Art. 9º** O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município de Canapi para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da realização do evento patrocinado.

### **Capítulo III**

#### **Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos**

**Art. 10** Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município de Canapi poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 11** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

**§ 1º** Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

**§ 2º** Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO

CANAPI – ALAGOAS

## **Capítulo IV Das Disposições Gerais**

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária do Município de Canapi.

**Art. 13** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 05 de setembro de 2017.**

Vinicius José M. de Lima

Prefeito Municipal

de Canapi/AL

---

**Vinicius José Mariano de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada em átrio municipal em 05 de setembro de 2017.**

